

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Diretores e Conselheiros da

CASFAM – Caixa de Assistência e Previdência Fábio de Araújo Motta

Belo Horizonte – MG

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da **CASFAM – Caixa de Assistência e Previdência Fábio de Araújo Motta** (“Entidade” ou “Fundação”), que compreendem o balanço patrimonial consolidado (representado pelo somatório de todos os planos de benefícios administrados pela Entidade, aqui denominados consolidado, por definição da Resolução CNPC nº 43) em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações consolidadas da mutação do patrimônio social e do plano de gestão administrativa, bem como as demonstrações individuais por plano de benefícios do ativo líquido, da mutação do ativo líquido, do plano de gestão administrativa e das provisões técnicas para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis consolidadas e individuais por plano de benefícios acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da **CASFAM – Caixa de Assistência e Previdência Fábio de Araújo Motta** e individual por plano de benefícios em 31 de dezembro de 2023 e o desempenho consolidado e por plano de benefícios de suas operações para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Passivo contingente

Chamamos atenção para a Nota Explicativa nº 11 que trata do Processo Administrativo PREVIC nº 44011.000075/2010-17 que trata do questionamento da ausência de paridade sobre o custeio administrativo das contribuições extraordinárias efetuadas pelas Patrocinadoras SESI-MG e SENAI-MG, relacionadas ao pagamento de dívida do serviço passado quando da mudança da modalidade do Plano Sistema FIEMG de Benefício Definido para contribuição variável em 1999. A CASFAM não teve êxito em sua defesa na esfera administrativa da PREVIC que, por sua vez, determinou a devolução às patrocinadoras do montante das contribuições administrativas aportadas por elas, desde 2005. O valor atualizado da devolução requerida pela PREVIC em 31 de dezembro de 2023 é de aproximadamente 26,5 milhões, considerando as premissas mais desfavoráveis para a Entidade e, se confirmada a exigibilidade da obrigação, a CASFAM dispõe de 10,7 milhões disponíveis para resolução desse assunto, contabilizados no Fundo Administrativo. A Fundação ajuizou Ação Declaratória em dezembro de 2020 buscando amparo legal na sua tese de que a taxa para o custeio administrativo foi apurada pela Entidade corretamente.

Dentre as movimentações ocorridas nesses Processo, em 21.05.2023, os autos foram redistribuídos à 12ª Turma do TRF da 1ª Região, para a relatoria. Em 13.09.2023, foi proferido despacho determinando o retorno dos autos ao acervo de origem. Em 14.09.2023, os autos foram conclusos para decisão ao relator da 6ª Turma do TRF1. O prognóstico do assessor jurídico da Entidade é de perda possível.

Outros assuntos

As demonstrações contábeis da **CASFAM – Caixa de Assistência e Previdência Fábio de Araújo Motta** relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, apresentadas para fins de comparação, foram auditadas por outros auditores independentes, cujo relatório, emitido em 22 de março de 2023, continha ressalva com relação ao investimento no FIP Malbec no valor de R\$ 11.425 mil, integralmente alocado no Plano de Benefícios do Sistema FIEMG, devidamente provisionado pela contabilidade, naquele ano. Em sentença proferida em 07 de fevereiro de 2023 pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá – CAM-CCBM, a CASFAM foi beneficiada no julgamento do Processo e tal valor foi devidamente estornado, tornando o assunto resolvido.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da Entidade é responsável por preparar outras informações e divulgá-las no Relatório Anual de Informações – RAI. Esse relatório é requerido pela Resolução CNPC nº 32 de 04/12/2020 e deverá ser elaborado e divulgado até o dia 30 de abril do exercício subsequente ao que se referir. O relatório deverá conter, entre outros assuntos, informações relevantes que permitam a análise dos resultados dos Planos frente aos objetivos traçados, da saúde financeira, atuarial e patrimonial dos Planos e fatos relevantes. De acordo com os requerimentos da NBC TA 720, os auditores têm como responsabilidade efetuar a leitura do Relatório, quando ele for disponibilizado e, ao fazê-lo, considerar se o mesmo está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório de Informações Anuais – RAI e não expressaremos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades reguladas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;
- concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas;
- avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais, quando aplicáveis, deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Belo Horizonte – MG, 15 de março de 2024.

PHF AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CRC-PE – 000680/O-0- “S” – MG

Paulo de Tarso M. Malta Jr.

Contador – CRC-PE – 0018346/O - S – MG